

Tribunal Superior Eleitoral

*Carta de Serviços
ao Eleitor*

2ª edição
Brasília – 2015



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

Carta de Serviços ao Eleitor

2ª edição
Brasília – 2015

© 2015 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Carlos Vieira von Adamek

Diretora-Geral da Secretaria
Leda Marlene Bandeira

Secretário de Gestão da Informação
Geraldo Campetti Sobrinho

Texto-base da 1ª edição
Grupo de Trabalho – Carta de Serviços da Justiça Eleitoral

Atualização
Assessoria de Informações ao Cidadão

Editoração e revisão editorial
Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI)

Editoração
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico
Clinton Anderson

Revisão editorial
Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Preparação e revisão
Leandro Jardim
Mariana Lopes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Carta de serviços ao eleitor. – 2. ed. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2015.

17 p. ; 14,8 cm.

1. Brasil – Tribunal Superior Eleitoral – Eleitor. 2. Eleitor – Brasil. I. Título.

CDD 324.981

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente

Ministro Dias Toffoli

Vice-Presidente

Ministro Gilmar Mendes

Ministros

Ministro Luiz Fux

Ministro João Otávio de Noronha

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Ministro Henrique Neves

Ministra Luciana Lóssio

Secretário-Geral da Presidência

Carlos Vieira von Adamek

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação | 6 |
| 1. Sobre o Tribunal Superior Eleitoral..... | 6 |
| 2. Direcionamento estratégico | 7 |
| 2.1. Missão | 7 |
| 2.2. Visão de futuro | 7 |
| 2.3. Valores | 7 |
| 2.4. Compromissos com o atendimento | 8 |
| 3. Serviços ao eleitor | 8 |
| 3.1. Título eleitoral | 9 |
| 3.2. Pré-atendimento eleitoral – Título Net | 10 |
| 3.2.1. Alistamento eleitoral..... | 10 |
| 3.2.2. Transferência..... | 11 |
| 3.2.3. Revisão..... | 11 |
| 3.3. Segunda via | 12 |
| 3.4. Certidão de quitação e de crimes eleitorais | 12 |
| 3.5. Certidão negativa de alistamento eleitoral..... | 13 |
| 3.6. Certidão de filiação partidária | 14 |
| 3.7. Situação do título e local de votação | 14 |
| 3.8. Justificativa eleitoral | 15 |
| 3.9. Eleitor com deficiência | 15 |
| 3.10. Eleitor no exterior..... | 16 |
| 3.11. Assessoria de Informações ao Cidadão | 17 |

Apresentação

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apresenta sua carta de serviços ao eleitor.

A carta de serviços tem por objetivo informar o cidadão sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Constitui importante instrumento de gestão com vistas a promover a implementação de políticas administrativas destinadas a aperfeiçoar as atividades desenvolvidas e os serviços prestados ao cidadão.

1. Sobre o Tribunal Superior Eleitoral

O TSE integra o Poder Judiciário Federal e representa o órgão máximo da Justiça Eleitoral.

Tem como principais funções:

Jurisdicional: diz respeito ao julgamento dos processos judiciais eleitorais submetidos à apreciação do Tribunal.

Administrativa: são exercidas atividades relacionadas à organização e administração do processo eleitoral, tais como: alistamento eleitoral, apreciação dos pedidos de registro de candidatura, análise das prestações de contas dos candidatos ou fiscalização das contas de campanhas eleitorais e dos partidos políticos, apuração dos votos, proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos.

Regulamentar: constitui uma das peculiaridades da Justiça Eleitoral o poder de expedir instruções para a fiel execução da legislação eleitoral.

2. Direcionamento estratégico

2.1. Missão

A missão é a razão da existência da organização e define seu propósito institucional.

A missão do TSE é: garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

2.2. Visão de futuro

A visão de futuro é a projeção de um cenário idealizado, possível e desejável da organização, de maneira clara, atraente e viável. Define o modo como a organização pretende ser percebida.

A visão de futuro para 2020 no TSE é: fortalecer a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança.

2.3. Valores

Os valores são costumes, posturas e ideias que direcionam o comportamento das pessoas na organização, permeando todas as suas atividades e relações.

Os valores do TSE são:

Coerência: alinhamento entre discurso e prática.

Comprometimento: atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades.

Ética: atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade.

Flexibilidade: atitude de abertura permanente para compreender a necessidade de mudanças, adotando medidas para promovê-las.

Inovação: estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas.

Integração: compartilhamento de experiências, conhecimentos e colaboração participativa na Justiça Eleitoral que conduzam à formação de equipes orientadas para resultados comuns.

Reconhecimento: adoção de práticas de estímulo e valorização das contribuições individuais e de grupos que conduzam ao cumprimento da missão do TSE.

Respeito: reconhecimento e aceitação das diferenças entre as pessoas.

Transparência: garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais.

2.4. Compromissos com o atendimento

São compromissos do TSE em sua prestação de serviços públicos:

- atender com cortesia, respeito e igualdade;
- facilitar o acesso aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;
- promover a melhoria contínua dos serviços, com vistas à implantação da gestão pública de excelência e resultados;
- servir de canal direto e efetivo de comunicação entre o cidadão e a Justiça Eleitoral.

3. Serviços ao eleitor

A carta divulga os serviços oferecidos e indica quais são os requisitos (documentos, formulários, custos, prazos e locais de atendimento) para que o eleitor obtenha, de forma simples, o serviço pretendido.

Os principais serviços e informações institucionais encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do TSE (www.tse.jus.br) e dizem respeito aos seguintes temas:

- título eleitoral;
- pré-atendimento eleitoral (Título Net);
- alistamento eleitoral;
- transferência;
- revisão;
- segunda via de título;
- certidão de quitação e de crimes eleitorais;
- certidão negativa de alistamento eleitoral;
- certidão de filiação partidária;
- situação do título e local de votação;
- justificativa eleitoral;
- eleitor com deficiência;
- eleitor no exterior;
- Assessoria de Informações ao Cidadão.

Importante: todos os serviços divulgados na Internet são gratuitos, com possibilidade de impressão imediata das orientações, preenchimento de formulários e emissão de certidões eleitorais.

3.1. Título eleitoral

É o documento que comprova o alistamento eleitoral e informa o número de inscrição, zona e seção eleitoral onde deve ser exercido o voto.

O voto é *obrigatório* para os cidadãos brasileiros alfabetizados maiores de 18 e menores de 70 anos e *facultativo* para quem está com idade entre 16 e 18 anos, para os maiores de 70 anos e para as pessoas analfabetas.

Em anos eleitorais, o menor que completar 16 anos até o dia da eleição poderá requerer o título de eleitor no cartório eleitoral de seu domicílio, no prazo de até 151 dias antes das eleições.

O eleitor que não se alistar até a primeira eleição após completar 19 anos incorrerá em multa.

O título de eleitor não poderá ser requerido por outra pessoa, ainda que por procuração, ou seja, somente o próprio interessado é quem poderá requerer a inscrição, a transferência, a revisão de dados ou a segunda via.

3.2. Pré-atendimento eleitoral – Título Net

Os procedimentos de alistamento eleitoral, transferência e revisão poderão ser *iniciados* pela Internet, por meio do seguinte *link*:

http://www.tse.jus.br/internet/servicos_eleitor/titulo_net.htm

Para os casos de alistamento e revisão, depois de fazer a solicitação pela Internet, o eleitor deverá imprimir o pedido e, munido da documentação exigida, comparecer ao cartório eleitoral da zona de seu domicílio. No caso de transferência, deverá comparecer ao cartório eleitoral do domicílio para o qual pretenda transferir seu título. O endereço do cartório eleitoral será informado no formulário de pré-atendimento.

Todos os procedimentos deverão ser realizados no prazo de cinco dias corridos, contados a partir da data da solicitação feita pela Internet, ou na data agendada. Após isso, serão concluídos os serviços e o eleitor receberá o título. Em caso de não comparecimento do cidadão, o requerimento será invalidado.

3.2.1. Alistamento eleitoral

Para requerer o título de eleitor pela primeira vez, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- documento oficial de identificação com foto, em que conste a nacionalidade brasileira (carteira de identidade, carteira de trabalho, certidão de nascimento/casamento ou carteira de ordem profissional reconhecida por lei);
- comprovante de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino (obrigatório a partir de 30 de junho do ano em que completar 18 anos);
- comprovante de residência.

3.2.2. Transferência

O eleitor poderá solicitar a transferência do título quando alterar o seu endereço para outro município, estado ou país. O pedido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- documento de identificação com foto e o título de eleitor, se o possuir;
- comprovante de residência.

O eleitor também deverá estar *quite*, ou seja, ter cumprido suas obrigações legais com a Justiça Eleitoral, ter obtido o primeiro título ou feito a última transferência há pelo menos um ano e ter residência mínima de três meses no novo domicílio.

3.2.3. Revisão

Quando o eleitor desejar apenas alterar seus dados pessoais ou local de votação, sem mudança de município, poderá requerer a revisão.

O procedimento exige a apresentação de um comprovante de residência, de um documento oficial de identificação com foto, da certidão de casamento, se for o caso, e do título de eleitor, se o possuir.

3.3. Segunda via

A segunda via do título poderá ser requerida, preferencialmente, no cartório da zona eleitoral em que é inscrito o eleitor, ou, na impossibilidade, em outro cartório que lhe seja conveniente. Para tanto, o eleitor deverá estar quite com a Justiça Eleitoral e apresentar documento de identificação com foto.

3.4. Certidão de quitação e de crimes eleitorais

A certidão de quitação comprova que o eleitor está quite com a Justiça Eleitoral até a data de sua emissão.

A certidão de crimes eleitorais informa a situação do eleitor quanto à prática ou não de crimes eleitorais.

Para obter a certidão de quitação, o eleitor deverá gozar da plenitude dos direitos políticos, ter votado ou justificado em todas as eleições (inclusive em segundo turno, referendos e plebiscitos), ter atendido às convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, ter efetuado o pagamento de eventuais multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, ter cumprido o serviço militar obrigatório e, quando se tratar de candidato, ter prestado as contas de campanha eleitoral.

As certidões de quitação e de crimes eleitorais poderão ser obtidas pela Internet, com impressão imediata, por meio do seguinte *link*:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>

Para a emissão será necessário o preenchimento do formulário com os seguintes dados:

- número do título de eleitor;
- nome do eleitor;
- data de nascimento;

- nome da mãe;
- nome do pai.

As certidões somente serão emitidas ou validadas quando forem preenchidos todos os campos do formulário. Os dados informados deverão coincidir com aqueles constantes do cadastro eleitoral.

Caso o eleitor não consiga emitir a certidão pela Internet, poderá solicitá-la em qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral, onde será orientado quanto à regularização da situação eleitoral, se for o caso.

A *validação* é a confirmação da autenticidade da certidão de quitação eleitoral ou de crimes eleitorais e poderá ser feita pelo órgão ou instituição perante o qual for apresentada.

Para saber onde fica o cartório eleitoral mais próximo, o eleitor deverá acessar o *site* do Tribunal Regional Eleitoral do seu estado (www.tre-uf.jus.br) substituindo “uf” (unidade da federação) pela sigla do estado.

3.5. Certidão negativa de alistamento eleitoral

A pessoa que não possui o título de eleitor poderá emitir uma certidão negativa de alistamento eleitoral pela Internet, por meio do seguinte *link*:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>

Para a emissão da certidão, será necessário o preenchimento do formulário com os seguintes dados:

- nome;
- data de nascimento;
- nome da mãe;
- nome do pai.

3.6. Certidão de filiação partidária

A certidão de filiação partidária informa se o eleitor está, ou não, filiado a algum partido político, bem como, em caso afirmativo, a data e o domicílio da filiação. As informações sobre a filiação corresponderão aos dados constantes da última relação enviada pelo partido político. A emissão e a validação da certidão poderão ser efetuadas pela Internet, por meio do seguinte *link*:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>

Para a emissão da certidão será necessário preencher apenas o campo “Inscrição” (número do título eleitoral) e clicar na opção “Gerar Certidão”.

3.7. Situação do título e local de votação

A consulta à situação do título ou ao local de votação pode ser efetuada pela Internet, por meio dos seguintes *links*:

Situação eleitoral

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/situacao-eleitoral>

Local de votação

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/titulo-e-local-de-votacao>

A consulta somente será concluída com sucesso se as informações digitadas forem as mesmas constantes do cadastro eleitoral.

Importante: a consulta ao sistema de “situação eleitoral” é diferente da consulta de “certidão de quitação eleitoral”. A “Situação Eleitoral” informa a aptidão do título para o exercício do voto. Já a quitação eleitoral é mais abrangente e esclarece que não há pendências com a Justiça Eleitoral.

Assim, o eleitor pode figurar em situação eleitoral “regular” e não se encontrar com as obrigações em dia com a Justiça Eleitoral por não

ter votado ou justificado sua ausência às urnas em alguma eleição, por exemplo.

3.8. Justificativa eleitoral

No dia da eleição, o eleitor que estiver fora de seu domicílio eleitoral deverá justificar sua ausência em qualquer local de votação ou posto de justificativa munido do título eleitoral ou de um documento oficial de identificação com foto e do respectivo formulário devidamente preenchido.

O formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral poderá ser obtido, pela Internet, por meio do seguinte *link*:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/justificativa-eleitoral>

Caso o eleitor não apresente a justificativa no dia da eleição, deverá apresentá-la, em até 60 dias, ao juiz da zona eleitoral em que é inscrito, pessoalmente ou pelos Correios, acompanhada de documentos que comprovem a impossibilidade de exercício do voto.

O eleitor que estiver no exterior poderá, ainda, no prazo de 30 dias, contados de seu retorno ao Brasil, efetuar o requerimento de justificativa ao juiz eleitoral do cartório em que é inscrito. Para tanto, deverá levar o passaporte e os cartões de embarque e desembarque para comprovar a data de chegada ao Brasil.

3.9. Eleitor com deficiência

O eleitor com deficiência, para votar, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que o acompanhante não tenha sido requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

A falta do alistamento eleitoral de pessoa com deficiência cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem extremamente difícil o exercício de suas obrigações eleitorais não será apenada com multa.

Nesse caso, o próprio deficiente, diretamente ou por intermédio de representante ou procurador legalmente constituído, deverá apresentar a documentação comprobatória da impossibilidade do alistamento no cartório eleitoral do seu domicílio.

3.10. Eleitor no exterior

Os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos residentes no exterior também deverão cumprir suas obrigações eleitorais, entre elas o alistamento eleitoral e o voto. Para os maiores de 70 anos e os analfabetos, o voto é facultativo.

Aos que possuem domicílio eleitoral no exterior, o exercício do voto é exigido apenas nas eleições para Presidente da República. Já os que residem no exterior, mas votam no Brasil, deverão justificar a ausência em todas as eleições no prazo de 30 dias após o retorno ao Brasil.

O alistamento, a transferência, a revisão de dados e a segunda via do título deverão ser requeridos pelo próprio eleitor nas embaixadas ou repartições consulares. Para isso, o eleitor deverá levar um documento de identidade oficial, o título eleitoral (em caso de transferência), o certificado de quitação do serviço militar obrigatório (eleitores do sexo masculino maiores de 18 anos) e um comprovante de residência.

O brasileiro residente no exterior que necessitar regularizar a situação de seu título cancelado poderá solicitar a transferência do título para o país onde reside. Nesse caso, deverá comparecer à embaixada ou repartição consular munido de um documento oficial de identificação com foto, do título eleitoral (se o possuir) e de um comprovante de residência.

Mais informações poderão ser obtidas no *site* do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (www.tre-df.jus.br).

3.11. Assessoria de Informações ao Cidadão

A Assessoria de Informações ao Cidadão tem por finalidade servir de canal de comunicação direto e efetivo entre o cidadão e o TSE, prestar informações e esclarecimentos institucionais, receber informações, consultas, sugestões, questionamentos, reclamações, críticas e elogios, auxiliar e incentivar ações que estimulem o exercício da cidadania, bem como atender aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011.

Para enviar um relato ou um pedido de acesso a informação, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico da Assessoria de Informações ao Cidadão, disponível no *link* abaixo, com seus dados pessoais e de contato:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/disque-eleitor/assessoria-de-informacoes-ao-cidadao>

Além do atendimento eletrônico, o contato com a Assessoria poderá ser efetuado por meio de:

Telefones: (61) 3030-8700 e 0800-648-0005.

Carta endereçada ao Tribunal Superior: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600.

Pessoalmente: Edifício-Sede, Sala A-860.

Os questionamentos encaminhados via formulário serão respondidos em até dois dias úteis, exceto os relacionados à Lei de Acesso à Informação, que serão respondidos nos prazos estabelecidos pela Resolução-TSE nº 23.435/2015, que regulamentou a aplicação, no âmbito do TSE, da Lei nº 12.527/2011.



Esta obra foi composta na fonte Myriad Pro,
corpo 11 e entrelinhas de 13,2 pontos.

